



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, foi aberta a Quarta Sessão Administrativa Híbrida de julgamento, ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 3ª Sessão Administrativa, ordinária e híbrida, realizada em 16/03/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 1214/2022. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor que autorizou o afastamento para aperfeiçoamento profissional dos seguintes Magistrados do Trabalho: A. P. N. J., A. L. M. A. F., A. A. G. S., C. A. M. F., C. B. R. O. e C. M. L. S.; referendar também o despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional que autorizou o mesmo afastamento para os Desembargadores E. A. P. R. B., J. L. A. A., J. M. V. A. e P. I. S., a fim de participarem do 20º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – 20º CONAMAT, que se realizará em Porto de Galinhas, Ipojuca-PE, entre 27 a 30 de abril de 2022. **3 – PROAD Nº 1426/2022. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **4 – PROAD Nº 945/2022. Decisão:** por unanimidade, declarando ser de interesse deste Tribunal, deferir o pedido de redistribuição com reciprocidade, envolvendo um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, deste TRT da 19ª Região, ocupado por W. P. M. C., e idêntico cargo, ocupado por D. C. C., servidor do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 047/2022, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 16/03/2022. **5 – PROAD Nº 1219/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. E. S. L. Juiz do Trabalho Substituto, de marcação das férias relativas ao ano de 2022 conforme segue: 1º/2022: de 09/05 a 07/06/2022, com conversão em pecúnia de 09 a 18.05.2022; 2º/2022: de 10/10/2022 a 08/11/2022, com conversão em pecúnia de 30.10 a 08.11, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 30/3/2022. **6 – PJE Processo Administrativo 0000277-31.2021.5.19.0000. Decisão:** por unanimidade, reconhecer que foram atingidos pela prescrição quinquenal prevista no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, os valores indevidamente percebidos pelos magistrados, apurados no período anterior a 24.03.2016; e que eles receberam de boa-fé e por erro de interpretação de lei por parte deste Tribunal os valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Função (GECF), razão pela qual não estão obrigados à devolução dos valores pagos a maior. Todavia, considerando que a Administração Pública tem o poder discricionário de rever seus atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

administrativos, confere-se efeito meramente suspensivo ao Processo Administrativo sob análise até que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após a comunicação da decisão deste Regional, analise e delibere sobre a validade e eficácia desta, especialmente quanto à continuidade do cumprimento da determinação de reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, como previsto no item 2.5. da sua decisão administrativa que deu causa ao referido processo administrativo. **7 – PROAD Nº 2146/2020. Decisão: RESOLVEU**, preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de emenda regimental que visa à adequação do Regimento Interno aos ditames estabelecidos na Resolução CNJ nº. 235/2016, alterada pela Resolução CNJ nº 286/2019, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência. Lavre-se a respectiva emenda regimental. **EMENDA REGIMENTAL Nº 29**, de 6 de abril de 2022. Incluir o inciso VI ao artigo 64, alterando a ordem de preferência dos incisos III a V do referido artigo, dá nova redação ao § 1º do art. 117, no qual fica o seu § 2º a ter o texto primitivo do § 1º e acrescentar o § 3º ao referido artigo com o conteúdo normativo original do § 2º, acrescer, no art. 118, os §§ 1º e 2º, transformando em § 2º o seu parágrafo único (mantendo sua redação original), o inciso X ao art. 212, o Capítulo II - A, Seção I - Da Revisão da Jurisprudência - arts. 121-A, 121-B, 121-C e seu parágrafo único. Seção II - Das Disposições Gerais - arts. 121-D e §§ 1º e 2º, 121-E e §§ 1º e 2º, e 121-F, e Seção III - Da Comissão Gestora do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - arts. 121-G e seu parágrafo único, 121-H, 121-I e incisos I, II e III, ao Título VI - Das Comissões – Capítulo I – Das Disposições Gerais, o inciso V ao § 1º do artigo 274, e alterar a redação do § 1º do art. 275, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105/2015; e CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 339, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios. **RESOLVE: Art. 1º Incluir o inciso VI ao artigo 64, alterando a ordem de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

preferência dos incisos III a V do referido artigo, dá nova redação ao § 1º do art. 117, no qual fica o seu § 2º a ter o texto primitivo do § 1º e acrescentar o § 3º ao referido artigo com o conteúdo normativo original do § 2º, acrescer, no art. 118, os §§ 1º e 2º, transformando em § 2º o seu parágrafo único (mantendo sua redação original), o inciso X ao art. 212, o Capítulo II - A, Seção I - Da Revisão da Jurisprudência - arts. 121-A, 121-B, 121-C e seu parágrafo único. Seção II - Das Disposições Gerais - arts. 121-D e §§ 1º e 2º, 121-E e §§ 1º e 2º, e 121-F, e Seção III - Da Comissão Gestora do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - arts. 121-G e seu parágrafo único, 121-H, 121-I e incisos I, II e III, ao Título VI - Das Comissões – Capítulo I – Das Disposições Gerais, o inciso V ao § 1º do artigo 274, e alterar a redação do § 1º do art. 275, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 64. Omissis: I – omissis; II – omissis; III - processos cujos Relatores ou Revisores estiverem para se afastar em gozo de férias ou licença, ou aqueles cuja solução requeira manifesta urgência, a critério do Relator; IV - incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência; V - ações rescisórias; e VI - recurso ordinário interposto em reclamações trabalhistas submetidas ao rito sumaríssimo.” Art. 117. Omissis. “§ 1º Verificada a ausência dos documentos necessários ou a existência de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias para a correção do vício, sob pena de não admissão do incidente. § 2º Admitido o incidente, a desistência da ação ou do recurso não impede a análise da questão objeto de julgamento de recursos repetitivos. § 3º Rejeitado o incidente, os autos serão devolvidos ao órgão julgador respectivo para prosseguir no julgamento do recurso.” Art. 118. Omissis, “§ 1º Cabe ao Relator comunicar às unidades judiciárias de 1º e 2º graus deste Regional a instauração e a admissibilidade do incidente, bem como a suspensão do julgamento dos processos, individuais ou coletivos, que tratam de questão idêntica. § 2º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao órgão julgador em que tramita o processo suspenso, cabendo ao Relator decidir.” Art. 212. Omissis. “X - declarar a inadmissibilidade de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.” Inserção do Capítulo II-A. Do Processo no Tribunal. Seção I - Da Revisão da Jurisprudência. Seção II - Das Disposições Gerais e Seção III - Da Comissão Gestora do Setor de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas: “CAPÍTULO II-A. SEÇÃO I. DA REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA. “Art. 121-A. O incidente para revisão dos precedentes firmados em incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como o procedimento para revisão de súmulas, observarão o teor do art. 927, § 4º, do CPC e terão lugar sempre que a jurisprudência uniforme já não refletir as razões de ordem social, econômica e jurídica que a motivaram.” “Art. 121-B. A revisão de tese ou súmula far-se-á por meio dos incidentes e procedimentos tratados no presente capítulo, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados, nos termos da lei e deste Regimento.” “Art. 121-C. Inclinando-se qualquer das Turmas a decidir em sentido contrário ao entendimento firmado em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, o seu Presidente suspenderá a proclamação do resultado do julgamento e encaminhará o processo ao Tribunal Pleno para deliberação acerca da instauração do incidente de que trata este capítulo.” Parágrafo único. Instaurada e admitida a revisão, observar-se-á os procedimentos e formalidades previstas no art. 118.” SEÇÃO II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 121-D. Admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, será determinada a sua inclusão no banco de dados de precedentes do Tribunal e a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

*forma por ele estabelecida, para fins de inclusão no Cadastro Nacional. § 1º A unidade encarregada do gerenciamento de precedentes deverá ser comunicada por ocasião da instauração de qualquer dos incidentes ou procedimentos referidos neste capítulo, para registro no sítio eletrônico do Tribunal. § 2º A Assessoria da Presidência deverá encaminhar à unidade encarregada do gerenciamento de precedentes os ofícios recebidos dos Tribunais Superiores que tratam de recursos extraordinários e especial repetitivos com repercussão geral. Art. 121-E. A triagem dos processos, para fins de suspensão, em razão dos incidentes tratados no presente capítulo e dos casos repetitivos dos Tribunais Superiores, será feita pelos Desembargadores ou Juízes de primeiro grau, conforme o caso, que proferirão decisão de suspensão nos respectivos autos, com o registro no sistema de gerenciamento de precedentes. § 1º As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão processual, podendo requerer o prosseguimento do feito se demonstrarem a intempestividade do recurso nele interposto ou a existência de distinção entre a questão de fato e de direito a ser decidida no seu processo e aquela a ser julgada no caso que deu ensejo à suspensão. § 2º A suspensão de que trata o caput não impede a prática dos atos instrutórios possíveis. Art. 121-F. Nos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, o acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários. SEÇÃO III. DA COMISSÃO GESTORA DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS. Art. 121-G. A Comissão Gestora será composta pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá, e pelos membros da Comissão de Jurisprudência. Parágrafo único. A parte operacional da sobredita Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos um terço deve integrar o quadro de pessoal efetivo do respectivo tribunal e possuir graduação em Direito. Art. 121-H. A Comissão Gestora deverá se reunir, no mínimo, a cada 03 (três) meses para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de ações coletivas e de processos sobrestados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em decorrência dos casos de repercussão geral e incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência. Art. 121-I. Incumbirá à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas: I - Supervisionar os procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, recurso de revista repetitivo, procedimento para edição, revisão e cancelamento de súmula e incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência. II - Supervisionar o trabalho da unidade de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas e do Centro de Inteligência; e III - Resolver os casos omissos apresentados pela unidade de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas e pelo Centro de Inteligência.” Art. 274. Omissis. § 1º omissis: “V – Comissão Gestora do Centro de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.” Art. 275. Omissis. “§ 1º As comissões permanentes, exceto as previstas nos incisos I, III e V do § 1º do art. 274 deste Regimento, terão na sua composição até 2 (dois) magistrados, os quais escolherão o seu Presidente.” Art. 2º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 6 de abril de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **8 – PROAD Nº 66/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que aprova a remoção da Juíza N. A. S. do Tribunal*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Regional do Trabalho da 3ª Região para este Regional, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 1º/4/2022. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 245 de 6 de abril de 2022. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições do art. 93, inciso VIII, e 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 182, de 24.02.2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; CONSIDERANDO que está vago neste Regional 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, decorrente do pedido de remoção do Exmo, Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior (ATO TRT GP N.º 96/2021) para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, autuada sob o Proad n.º 3244/2021; CONSIDERANDO a publicação de edital de abertura de processo de remoção para este Tribunal, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto (Diário Oficial da União - DOU n.º 6, Seção 3, pág. 160, de 10.01.2022). RESOLVE, por unanimidade de votos, Art. 1º Aprovar a remoção da Juíza **NATÁLIA AZEVEDO SENA** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 6 de abril de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Da Décima Nona Região. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO